**PROCESSO**: **n º** 2102 - 000410/2016.

**INTERESSADO:** SEADES-SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

**ASSUNTO:** CONFECÇÃO DE MATERIAL.

**DETALHES:** SOLICITAÇÃO DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS.

Trata-se do Processo Administrativo nº 2102 - 000410/2016, em 01 (um) volume, com 41 (quareenta e um) fls., que versa sobre o pagamento pela aquisição de diversos carimbos, através da empresa **MARIA IRENE LEÔNCIO DA SILVA - ME** **(CNPJ nº 08.103.435/0001-73)** para atendimento das necessidades apresentadas pelo órgão referido. A solicitação de pagamento está orçada em **R$1.391,00 (um mil, trezentos e noventa e um reais).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no **art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93**. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.41), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1 **– AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO –** às fls. 00/03 cosnta Memorando nº 044/2016, de 10/05/2016, de lavra do Gerente de Sistemas Descentralizados de Segurança Alimentar e Nutricional, Eduardo dos Santgos Rodrigues, solicitando aquisição de diversos carimbos, através da empresa **MARIA IRENE LEÔNCIO DA SILVA - ME** **(CNPJ nº 08.103.435/0001-73)** para atendimento das necessidades apresentadas pelo órgão referido.

**2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Consta informações da dotação orçamentária a ser utilizada nas despesas, fls. 36, referente ao exercício de 2017.

**3 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos às fls. 10/14 e 09/33, observa-se Certidões de Regularidade da empresa **MARIA IRENE LEÔNCIO DA SILVA - ME** **(CNPJ nº 08.103.435/0001-73)**, às fls. 16/19 da empresa **JOSILDO VIEIRA DOS SANTOS (CNPJ nº 14.606.613/0001-81)**, às fls. 21/23 da empresa **KELIANE DE FRANÇA SEVERIANO (CNPJ nº 21.167.007/0001-72)**, algumas vencidas.

**4 – COTAÇÕES DE PREÇOS -** Verifica-se solicitação de cotação de preços realizada nas empresas, fls. 10, 15 e 20, quando analisamos os demais processos tendo o mesmo objeto, **quais sejam**:

**a) MARIA IRENE LEÔNCIO DA SILVA - ME** **(CNPJ nº 08.103.435/0001-73)**;

**b) JOSILDO VIEIRA DOS SANTOS (CNPJ nº 14.606.613/0001-81) e,**

**c) KELIANE DE FRANÇA SEVERIANO (CNPJ nº 21.167.007/0001-72).**

observa-se, que foi sagrada vencedora a Empresa **MARIA IRENE LEÔNCIO DA SILVA - ME** **(CNPJ nº 08.103.435/0001-73)** fls. 24.

**5 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Verifica-se que não juntado aos autos autos Termo de Contrato, referente ao objeto em comento.

**6 - DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)”.

Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica exarada no Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017(alíneas **a,** e **f**), restando necessário a demonstração de cumprimento das demais recomendações contidas na referida Nota Técnica (alíneas **b, c, d,** **e, g** e **i)**.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

I. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SESAU demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica (alíneas **b, c, d,** **e, g** e **i)**.

II. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação no valor de **R$1.391,00 (um mil, trezentos e noventa e um reais)**, sendo estes atos condicionados à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

III. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

lV. **DO DOCUMENTO FISCAL -** Que seja emitida a devida Nota fiscal referente à aquisição dos carimbos, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”**, pelo Gestor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, para se comprovar a veracidade dos atos.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral do Estado para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nos itens **“I”, “II”,“III” e “IV”**. Em ato contínuo, que seja realizado o pagamento à empresa **MARIA IRENE LEÔNCIO DA SILVA - ME** **(CNPJ nº 08.103.435/0001-73).**

Maceió-AL, 21 de novembro de 2017.

Hertz Rodrigues lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**